



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

EDITAL Nº 001/2014

O Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, JUIZ FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR; o Coordenador do Núcleo de Conciliação de Sergipe, JUIZ FEDERAL EDMILSON DA SILVA PIMENTA; o Diretor da Escola de Magistratura Federal - Núcleo de Sergipe, JUIZ FEDERAL FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, nos termos das Resoluções nº 125/2010-CNJ, 32/2008-CJF, 02/2002-TRF5, tornam pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de CONCILIADORES junto à Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

1 DA HABILITAÇÃO:

Serão selecionados até 20 (vinte) candidatos, para eventual convocação em até dois anos, a partir da publicação da homologação.

2 DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Ser cidadão brasileiro, com qualificação compatível para o exercício da atividade de conciliador, observada a preferência para bacharéis e estudantes universitários do curso de Direito.

2.2 Ter idade mínima de 18 anos.

2.3 Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

3. DO MANDATO

Exercício a título gratuito por até dois anos, permitida uma recondução por igual período, ficando o conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação, limitado a 10 (dez) horas semanais.

4 DA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1 O exercício da atividade de conciliador é gratuito e, se ocorrente por período contínuo superior a um ano, pode constituir título para os concursos públicos promovidos, com a pontuação que lhe for atribuída pelo respectivo edital.

4.2 O serviço de conciliador assegurará a fruição dos direitos e prerrogativas inerentes a jurado (arts. 439 do Código do Processo Penal, 18 da Lei 10.259/01 e 12 da Resolução nº 02/2002-TRF5).

4.3 Aplica-se ao conciliador a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário.

5 DAS INSCRIÇÕES:

5.1 As inscrições serão realizadas no período de 05.05 a 19.05.2014, via *internet*, no *site* oficial da Seção Judiciária do Estado de Sergipe (www.jfse.jus.br).

5.2 O candidato deverá entregar, pessoalmente ou mediante procuração, na Seção de Treinamento e Desenvolvimento da Justiça Federal em Sergipe, situada na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1500, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Capucho – nesta Capital, no período das inscrições, no horário das 09h00 às 18h00, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado e devidamente comprovado;
- b) cópia do diploma ou comprovante de matrícula da instituição de ensino;
- c) cópia da cédula oficial de identidade com a autenticidade atestada mediante apresentação do documento original.

6 DO PROCEDIMENTO SELETIVO

6.1 A avaliação constará da análise do *curriculum vitae* e de entrevista pessoal com o candidato.

6.2 As entrevistas serão realizadas no período de 02.06 a 13.06.2014. As datas e horários específicos dos inscritos serão divulgados através do *site* oficial da Seção Judiciária do Estado de Sergipe (www.jfse.jus.br).

6.3 A avaliação dos candidatos será realizada pela Comissão de Seleção formada por servidores bacharéis em Direito, previamente designados, em ato próprio, exarado pelos Diretor do Foro, Coordenador da Conciliação e Diretor da ESMAFE-SE.

7 DA DIVULGAÇÃO

O resultado será divulgado através da afixação da lista de selecionados publicada no endereço eletrônico www.jfse.jus.br, em até 15 (quinze) dias após o término do período de entrevistas.

8 DOS RECURSOS

8.1 Os recursos serão dirigidos ao Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Conciliação de Sergipe. Serão apreciados se interpostos no prazo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado, com indicação do nome do candidato e das circunstâncias que os justifiquem.

8.2 Os recursos deverão ser entregues na Seção de Treinamento e Desenvolvimento.

9 DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

A homologação do resultado final da seleção será feita pelos Juízes Federais Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, Coordenador do Núcleo de Conciliação de Sergipe, e Diretor da Escola da Magistratura Federal - Núcleo de Sergipe.

10 DA ADMISSÃO

10.1 O candidato selecionado será convocado pela Justiça Federal para firmar Termo de Compromisso através de e-mail, declarado na inscrição, sendo de inteira responsabilidade



do candidato observar os prazos convocatórios e não havendo resposta à convocação, este será considerado desistente do processo seletivo.

10.2 O candidato classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar seu interesse, via e-mail, contados da data da convocação.

10.3 A aprovação neste concurso não gera direito à assinatura do Termo de Compromisso, que só se realizará em face da existência de vagas e mediante a necessidade, conveniência e oportunidade administrativas, obedecida a ordem de classificação.

10.4 O início do serviço voluntário dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso, no limite das vagas existentes ou que surgirem dentro do prazo de validade da seleção.

10.5 O não comparecimento do candidato para assinatura do respectivo Termo de Compromisso, dentro do prazo fixado será considerado como desistência.

10.6 As alterações de e-mail, endereço e telefone, constantes no requerimento de inscrição, deverão ser comunicadas à Seção de Treinamento e Desenvolvimento.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será admitida inscrição condicional.

11.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, nas leis e nas normas referenciadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 A seleção terá validade de 01 (hum) ano a contar da data da publicação do resultado.

11.4 Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão afixados no Quadro Mural da Sede da Justiça Federal de Sergipe e no *site* oficial da Seção Judiciária do Estado de Sergipe (www.jfse.jus.br).

11.5 Será excluído da seleção o candidato que:

- a) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
- b) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

11.6 A lotação dos convocados dar-se-á consoante a conveniência da Administração Pública.

11.7 Os conciliadores são impedidos de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação sob sua condução.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Núcleo de Conciliação de Sergipe.

Aracaju, 11 de abril de 2014.

CARLOS REBÊLO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

EDMILSON DA SILVA PIMENTA
JUIZ FEDERAL

FERNANDO ESCRIVANI STEFANI
JUIZ FEDERAL